

- g) Responsabilizar-se pessoalmente pelos procedimentos administrativos relacionados com a assiduidade dos jovens e com a comparticipação da entidade promotora na bolsa dos jovens, caso a esta haja lugar.

## 17.º

**Deveres dos jovens participantes**

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OTL:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo do Programa OTL, fornecido pelo IPJ;
- d) A aceitação das demais condições do presente Regulamento.

2 — O não cumprimento injustificado do dever de assiduidade, nomeadamente a ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco interpolados, conduz à exclusão do jovem do projecto, sem direito a qualquer bolsa.

## 18.º

**Deveres do Instituto Português da Juventude**

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação do Programa OTL;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A promoção de acções de formação para gestores de projecto;
- d) A prestação das informações relativas ao Programa que lhe sejam solicitadas;
- e) O esclarecimento e decisão sobre eventuais omissões do presente Regulamento;
- f) O pagamento das bolsas devidas aos jovens participantes;
- g) O fornecimento às entidades promotoras e aos jovens dos certificados de participação.

## 19.º

**Certificados de participação**

1 — Após a entrega do relatório final a entidade promotora recebe um certificado do IPJ comprovativo da realização do projecto, identificando a área, as actividades desenvolvidas, o número de jovens e o período de realização.

2 — Os jovens recebem no final da realização do projecto um certificado da sua participação no Programa OTL, o qual identifica o projecto, a área e as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de ocupação.

## 20.º

**Penalizações**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, ficando a entidade impedida de beneficiar de qualquer apoio do IPJ nos dois anos subsequentes.

2 — A não apresentação por parte da entidade promotora do relatório nos termos referidos na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento implica a reposição das verbas já transferidas, bem como origina o impedimento de novos apoios do IPJ por um prazo não inferior a dois anos.

3 — O não envio do mapa de assiduidade e do respectivo valor da comparticipação na bolsa diária dos jovens implica a imediata suspensão do projecto e a recuperação dos montantes em dívida e devidos aos jovens participantes, implicando ainda a inelegibilidade de qualquer projecto apresentado ao IPJ durante um período de dois anos.

## 21.º

**Financiamento**

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa OTL.

## 22.º

**Duração**

O Programa, no que se refere a projectos de longa duração, decorre até 31 de Dezembro de 2001, devendo as acções ser realizadas até essa data.

**Portaria n.º 202/2001**

**de 13 de Março**

Considerando a necessidade de promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens durante os períodos de férias escolares e pausas pedagógicas;

Considerando o interesse em promover a prática de actividades lúdico-formativas;

Considerando que muitas famílias têm graves dificuldades em assegurar o acompanhamento dos respectivos jovens durante aqueles períodos em virtude sobretudo de compromissos profissionais;

Considerando o interesse no incremento do conhecimento das diversas regiões do País por parte dos jovens;

Considerando as capacidades das associações juvenis como promotoras de actividades de ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude na promoção, desenvolvimento e coordenação de programas destinados à ocupação de tempos livres por parte dos jovens:

Manda o Governo, pelo Ministro da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Férias em Movimento.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Férias em Movimento ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

4.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em 31 de Janeiro de 2001.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS EM MOVIMENTO****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Finalidade**

1 — O Programa Férias em Movimento visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares e pausas pedagógicas, através da prática de actividades lúdico-formativas, e incentivar o conhecimento de diversas regiões do País.

2 — O Instituto Português da Juventude (IPJ) pode atribuir apoios financeiros para a realização das actividades referidas no número anterior, através de protocolos a estabelecer com as entidades promotoras que vejam os respectivos projectos aprovados, nos termos do presente Regulamento.

3 — A responsabilidade pelas actividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 2.º****Actividades**

1 — As actividades de campos de férias podem enquadrar-se nas seguintes áreas:

- a) Desporto;
- b) Ambiente;
- c) Cultura;
- d) Património histórico e cultural;
- e) *Multimedia*;
- f) Outras, de relevante interesse para os jovens.

2 — As actividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspectos lúdicos com a aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.

**CAPÍTULO II****Entidades promotoras****Artigo 3.º****Entidades promotoras**

Podem candidatar-se à realização de actividades no âmbito do Programa Férias em Movimento as seguintes entidades:

- a) Associações inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Clubes desportivos, associações de modalidade e federações desportivas;
- d) Outras entidades privadas desde que não tenham fins lucrativos.

**Artigo 4.º****Caracterização dos projectos**

1 — Os projectos a desenvolver no âmbito do Programa podem ser do tipo residencial ou não residencial consoante seja obrigatório ou não facultar aos participantes alojamento.

2 — Os campos de férias residenciais têm uma duração máxima de 14 noites e mínima de 6 noites, devendo obrigatoriamente iniciar-se e findar ou num sábado ou num domingo.

3 — Os campos de férias não residenciais têm uma duração máxima de 15 dias e mínima de 5 dias, devendo as actividades ocupar os períodos da manhã e da tarde.

4 — Os escalões etários a que se destinam os campos de férias residenciais e não residenciais, bem como os prazos para a apresentação de projectos para a sua realização, são fixados por despacho da comissão executiva do IPJ.

**Artigo 5.º****Apresentação dos projectos**

1 — A apresentação dos projectos deve ser feita em formulário próprio, a obter via Internet ou junto dos serviços do IPJ.

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os elementos que o IPJ defina no formulário como necessários.

3 — Os formulários de candidatura devem ser remetidos à delegação regional do IPJ do distrito onde se situa a sede da entidade promotora.

**Artigo 6.º****Apreciação dos projectos**

1 — Compete ao IPJ, por intermédio da delegação regional do distrito onde se realiza o campo de férias, proceder à apreciação dos projectos, bem como ao seu acompanhamento e avaliação.

2 — Não são elegíveis as candidaturas que não se enquadrem nos objectivos do Programa ou não cumpram os requisitos fixados no presente Regulamento.

3 — A apreciação dos projectos considerados como elegíveis tem em conta, designadamente, os seguintes critérios:

- a) A qualidade das actividades propostas;
- b) A qualificação e experiência demonstradas pelo responsável pela actividade e respectivos monitores;
- c) A capacidade de execução da entidade promotora;
- d) A melhor adequação aos objectivos definidos no Programa;
- e) A caracterização da entidade promotora, sendo privilegiadas as candidaturas de associações juvenis inscritas no RNAJ;
- f) A adequação do orçamento à actividade proposta;
- g) A capacidade de autofinanciamento demonstrada.

4 — A taxa de participação deve ser adequada às actividades a realizar e ao apoio financeiro atribuído pelo IPJ, sendo anualmente fixada por despacho da comissão executiva do IPJ.

5 — No prazo de cinco dias úteis após a decisão, o IPJ comunica às entidades promotoras a rejeição ou a aprovação dos projectos apresentados.

**Artigo 7.º****Financiamento**

1 — O IPJ transfere para as entidades promotoras o apoio financeiro atribuído, calculado com base no

número de jovens inscritos e na duração do projecto e em função de limites máximos a fixar por despacho da comissão executiva do IPJ, acrescido das taxas de participação recebidas dos participantes.

2 — A transferência referida no número anterior é efectuada em duas prestações, sendo a primeira de 70 % do valor total, que deve ocorrer até à data acordada para o início da actividade, e a segunda que deve ocorrer nos 20 dias úteis subsequentes à entrega do relatório final da actividade e contas.

3 — As entidades promotoras não podem cobrar qualquer taxa extra aos jovens participantes.

#### Artigo 8.º

##### Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres gerais das entidades promotoras:

- a) Cumprir pontualmente o programa do projecto aprovado;
- b) Assegurar o acompanhamento permanente dos jovens, durante toda a duração da actividade, através de monitores qualificados;
- c) Dar prévio conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial da actividade, caso venham a verificar-se;
- d) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão da actividade, o relatório final da actividade e contas;
- e) Publicitar, de acordo com as orientações gerais definidas pelo IPJ, o apoio do Programa Férias em Movimento e do IPJ ao projecto.

#### Artigo 9.º

##### Cancelamento das actividades

1 — Após a recepção da comunicação de que a respectiva proposta foi aprovada, a entidade promotora não pode cancelar a actividade por motivos que lhe sejam imputáveis.

2 — Após o fecho das inscrições dos participantes, se não for atingida a ocupação mínima de vagas acordadas com a entidade promotora, a actividade pode ser cancelada pelo IPJ.

#### Artigo 10.º

##### Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento implica a reposição das verbas já recebidas e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do Programa.

3 — Caso existam dúvidas na análise do relatório ou do balancete financeiro, o IPJ pode solicitar à entidade documentos comprovativos das acções ou despesas nele apresentadas.

4 — O incumprimento, por parte de qualquer entidade promotora, do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento implica, para além da devolução

das verbas já recebidas ao abrigo do Programa, a imediata suspensão de todos os apoios por parte do IPJ, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

### CAPÍTULO III

#### Jovens participantes

##### Artigo 11.º

##### Inscrições dos participantes

1 — A inscrição dos jovens participantes deve ser feita através do preenchimento de formulário próprio via Internet ou junto dos serviços do IPJ.

2 — A participação de jovens menores nas actividades do presente Programa só tem lugar se devidamente autorizada pelo respectivo representante legal.

3 — A inscrição dos participantes fica condicionada ao efectivo pagamento da taxa de inscrição, que pode ser efectuado mediante cartão de crédito, multibanco, cheque ou numerário.

##### Artigo 12.º

##### Deveres do participante

1 — O participante deve respeitar os regulamentos em vigor e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua acção tenha afectado o normal funcionamento da actividade.

2 — O participante deve prestar informações correctas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente Regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.

##### Artigo 13.º

##### Desistências

O participante ou o seu representante legal podem desistir da inscrição no Programa comunicando essa intenção à delegação regional do IPJ do distrito onde se vai realizar o campo, nas seguintes condições:

- a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo das inscrições, é devolvida uma percentagem de 75 % do total da inscrição;
- b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na actividade, não há lugar a qualquer reembolso.

### CAPÍTULO IV

#### Instituto Português da Juventude

##### Artigo 14.º

##### Deveres do Instituto Português da Juventude

Constituem deveres do IPJ:

- a) Efectuar os pagamentos devidos;
- b) Prestar informação aos jovens relativa ao Programa e publicitar os projectos aprovados, identificando claramente a entidade promotora da actividade;
- c) Aceitar as inscrições dos jovens participantes nos projectos aprovados;

- d) Acompanhar e avaliar o desenrolar das actividades desenvolvidas;
- e) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento;
- f) Comunicar com a antecedência mínima de cinco dias do início das actividades a aprovação dos projectos;
- g) Efectuar um seguro de acidentes pessoais para todos os jovens participantes nos campos de férias.

#### Artigo 15.º

##### Cancelamentos

O IPJ reserva-se o direito de cancelar projectos aprovados e em fase de execução desde que se revelem desadequados, obrigando-se, neste caso, ao reembolso do participante do valor pago no acto da inscrição pelos participantes.

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidades

1 — O IPJ não é responsável por quaisquer danos sofridos por bens ou pessoas afectas às entidades promotoras ou face a terceiros.

2 — O IPJ não é responsável por qualquer dano pessoal sofrido na deslocação até ao ponto de encontro, identificado na ficha de candidatura da entidade promotora, bem como após a partida.

#### Artigo 17.º

##### Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Férias em Movimento.

### Portaria n.º 203/2001

de 13 de Março

O conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução histórica constituem um dos meios privilegiados de integração social dos jovens e da sua inserção harmoniosa na sociedade.

Vivenciar as realidades sócio-culturais e económicas das regiões através da troca de experiências, hábitos e tradições é uma das formas de aproximar os jovens das diferentes regiões e de contribuir para o aprofundamento da identidade nacional.

A mobilidade e o intercâmbio de jovens surgem neste contexto como os instrumentos mais eficazes da política de aproximação dos jovens do interior e do litoral, das cidades e do mundo rural, do norte e do sul, do continente e das ilhas, de Portugal e de outros países.

Ao possibilitar a participação, pela inscrição no Instituto Português da Juventude, de jovens ainda não ligados a associações juvenis e ao permitir um contacto directo com actividades por elas promovidas, visa-se também promover o associativismo juvenil, contribuindo para a renovação e alargamento do tecido associativo.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de mobilidade e intercâmbios juvenis:

Manda o Governo, pelo Ministro da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens.

2.º É aprovado o respectivo Regulamento, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

4.º É revogada a Portaria n.º 745-I/96, de 18 de Dezembro.

5.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2001.

Pelo Ministro da Juventude e do Desporto, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em 31 de Janeiro de 2001.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO DE JOVENS

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O Programa Mobilidade e Intercâmbio de Jovens visa promover a mobilidade e o intercâmbio de jovens através de actividades que facilitem a troca de experiências, o conhecimento de novas realidades sócio-culturais das diversas regiões do País e também o contacto dos jovens portugueses com jovens de outros países, bem como contribuir para a criação de espaços que dêem respostas formativas que só possam ser obtidas através dos processos educativos não formais.

#### Artigo 2.º

##### Natureza dos projectos

No Programa os jovens podem participar nas seguintes acções a decorrer em território nacional:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio nacional para jovens residentes em Portugal;
- b) Projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — Podem candidatar-se ao Programa:

- a) Para participação em projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal — jovens com idades entre os 12 e os 30 anos;
- b) Para participação em projectos de mobilidade e intercâmbio com jovens de nacionalidade estrangeira e jovens luso-descendentes — jovens com idades entre os 18 e os 30 anos.

2 — O número de participantes por projecto é definido nos seguintes termos:

- a) Projectos de mobilidade e intercâmbio para jovens residentes em Portugal — entre 10 e 30 participantes, incluindo jovens participantes e responsáveis/monitores/animadores;